

SEL.ASSEC.

1010.2020/0003686-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/187/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/187/ASSEC/2020:

1. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

DESENVOLVIMENTO URBANO**GABINETE DO SECRETÁRIO****SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 669****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO, 405

6068.2020/0000221-2 - Declaração de Transferência

do Direito de Construir**Despacho documental**

Interessados: PATRIK EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ/ 60.039.500.0001-69

DESPACHO:

PROCESSO DOCUMENTAL

Conforme transcrição do Livro nº 04 de Declarações de Potencial Construtivo, página 022, segue em inteiro teor a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência - SMDU/DEUSO 0377/20, referente ao imóvel situado à Rua José Bonifácio, 124 e 128, Distrito Sé, Subprefeitura Sé, São Paulo/SP, SQL 005.004.0019-9, de propriedade de Patrik Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 60.039.500.0001-69.

DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA - SMDU/DEUSO 0377/20

A Coordenadora da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no Processo SEI 6068.2020/0000221-2, com fundamento no Artigo 7º da Lei 12.349, de 06 de Junho de 1997, (ADIN 66.785-0/4-SP), declara que o imóvel situado à Rua José Bonifácio, 124 e 128, Distrito Sé, Subprefeitura Sé, São Paulo, SP, registrado no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula nº 9.350, inscrito no cadastro municipal sob SQL 005.004.0019-9, com área total do terreno de 310,00 m² de propriedade de Patrik Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 60.039.500.0001-69, localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana (MEQU), em Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), Setor Centro, dentro do perímetro da Operação Urbana Centro (Lei nº 12.349/97), integrante da zona de uso ZC (Zona de Centralidade) de acordo com a Lei nº 16.402/16, enquadrado como ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural) nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, artigos 61 a 68, classificado no subgrupo BIR - Bens Imóveis Representativos (inciso I, Artigo 63), tombado pelo CONPRESP através da Resolução nº 37/92, dispõe de 3.020,00 m² (três mil e vinte metros quadrados) de potencial construtivo passível de transferência, originado sem a doação de terreno. O valor unitário por metro quadrado do terreno cedente de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o CODLOG 10.813-8 da Quadra Fiscal 005.004, vigente na data de referência de 05/05/2020 conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050/2014 e do Decreto nº 59.166/2019, é de R\$ 7.695,90/m². A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar o disposto na Lei nº 12.349, de 06 de junho de 1997, o § 5º do artigo 24 da Lei nº 16.402, de 2016 e demais disposições legais pertinentes. Esta Declaração está registrada na folha 022 do Livro 04 de Declarações de DEUSO.

Publique-se e, após retirada dos documentos, arquive-se. A não retirada dos mesmos implicará na anulação das 2 (duas) vias, bem como no indeferimento da solicitação, conforme artigo 7º do Decreto nº 57.536, de 2016.

6068.2020/0000427-4 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Transferência do Direito de Construir**Despacho documental**

Interessados: CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DE NOSSA SENHORA DE SION CNPJ: 42.147.884/0001-51

DESPACHO:

PROCESSO DOCUMENTAL

Conforme transcrição do Livro nº 04 de Declarações de Potencial Construtivo, página 24, segue em inteiro teor a Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência - SMDU/DEUSO 0156D/20, referente ao imóvel situado à Avenida Higienópolis, 901, Distrito da Consolação, São Paulo/SP, SQL 011.092.0275-1, de propriedade CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DE NOSSA SENHORA DE SION, CNPJ. 42.147.884/0001-51.

Conforme transcrição do Livro nº 1 de Controle Transferência de Potencial Construtivo - Certidões, página 152, segue em inteiro teor a Certidão de Transferência de Potencial Construtivo SMDU/DEUSO 011/20, referente imóvel situado Cotoxó, 281 a 299, Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa, cadastrado sob os SQLs 022.044.0027-0 e 0092-0, de propriedade Rec SS Perdizes Empreendimentos S. A., CNPJ. 31.122.032/0001-93.

DECLARAÇÃO DE SALDO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA - SMDU/DEUSO 0156D/20

A Coordenadora da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 133 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no Processo SEI nº 6068.2020/0000427-4, DECLARA que o imóvel situado na Avenida Higienópolis, 901, Distrito da Consolação, São Paulo/SP, registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula nº 97.745, inscrito no cadastro municipal sob SQL 011.092.0275-1, com área total do terreno de 16.020,74 m² de acordo com levantamento planimétrico, de propriedade de CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DE NOSSA SENHORA DE SION, CNPJ. 42.147.884/0001-51, localizado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em Macroárea de Urbanização Consolidada, na Subprefeitura Sé, integrante da zona de uso ZM (Zona Mista) pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, enquadrado como ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural) nos termos da Lei nº 16.050, de 2014, artigos 61 a 68, classificado no subgrupo BIR - Bens Imóveis Representativos (inciso I, Artigo 63), tombado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC 48/86 e pelo CONPRESP através da Resolução ex-offício 05/91, dispõe de 2.979,45 m² (dois mil, novecentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) de potencial construtivo passível de transferência, originado sem a doação de terreno. O valor unitário por metro quadrado do terreno cedente de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o CODLOG 08.771-8 da Quadra Fiscal 011.092, vigente na data de referência de 30/09/2015, conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, é de R\$ 10.263,00/m². A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar os artigos 128, 129, 130, 131 e 132 da Lei nº 16.050, de 2014, o § 5º do artigo 24 da Lei nº 16.402, de 2016, as disposições do Decreto nº 57.536/16 e demais disposições legais pertinentes. Esta Declaração está registrada na folha 024, livro 04 e substitui a Declaração de Potencial Construtivo Transferível SMDU/DEUSO 0156C/19 registrada na folha 200, no livro 03 de controle interno de declarações de potencial construtivo transferível do DEUSO, em função da emissão da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo SMDU/DEUSO 011/20 registrada na folha

152 no livro de controle interno de certidões de transferência de Potencial construtivo do DEUSO.

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO SMDU/DEUSO 011/20

A Coordenadora da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 133 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no Processo SEI nº 6068.2020/0000427-4, CERTIFICA que o imóvel situado à Rua Cotoxó, 281 a 299, de propriedade Rec SS Perdizes Empreendimentos S. A., CNPJ. 31.122.032/0001-93, integrante da zona de uso ZEU (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana) pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, com área total de 1.000,00 m², cadastrados sob os SQLs 022.044.0027-0 e 0092-0, registrado sob a matrícula nº 134.015 no Livro nº 2 do Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, em vista da Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMDU/DEUSO 0156C/20, previamente expedida:

1) recebe por transferência documentada no instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível, averbado na matrícula correspondente ao imóvel cedente enquadrado como ZEPEC-BIR no Cartório de Registro de Imóveis competente, o potencial construtivo de 2.566,06m² (dois mil, quinhentos e sessenta e seis metros e seis decímetros quadrados) de área a ser construída no imóvel receptor, para uso Não Residencial da conversão do potencial construtivo sob a égide das Leis nº 16.050/2014 e nº 16.402/2016.

2) esta área equivalente provém da área do imóvel CE-DENTE enquadrado como ZEPEC-BIR, nos termos da Lei nº 16.050, de 2014, localizado na Avenida Higienópolis, 901, SQL 011.092.0275-1, integrante da zona de uso ZM (Zona Mista) pela Lei nº 16.402, de 2016, Subprefeitura da Sé, de propriedade da COGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DE NOSSA SENHORA DE SION, CNPJ. 42.147.884/0001-51, correspondente ao Potencial Construtivo de 1.189,69m² (HUM MIL, CENTO E OITENTA E NOVE METROS E SESSENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS) do terreno cedente, passível de transferência, e será subtraída do total que consta da Declaração de Potencial Construtivo SMDU/DEUSO 0156B/20, calculados nos termos do artigo 128 da Lei nº 16.050, de 2014, dispondo ainda o imóvel cedente de 2.979,45 m² (dois mil, novecentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) de área de potencial construtivo passível de transferência, objeto da Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMDU/DEUSO 0156D/20.

3) a presente Certidão constando a área construída equivalente a ser recebida de 2.566,06m² deverá ser apresentada no pedido de aprovação do projeto de edificação vinculado ao imóvel receptor, sendo que esta área deverá ser utilizada integralmente nestes imóveis receptores, destinada exclusivamente ao uso Não residencial, nos termos do que dispõe o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 57.536, de 15 de dezembro de 2016.

4) O proprietário do imóvel cedente deverá atender às disposições do Termo de Compromisso 009/19 nos termos do P.A. nº 2017-0175.650-8.

5) a presente Certidão é entregue ao interessado contra a apresentação dos seguintes documentos:

a) vias originais ou cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos imóveis cedente e receptor contendo as averbações dos valores referentes à transferência de potencial construtivo efetuada;

b) devolução da via original da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência que originou o processo de transferência, conforme alínea “g” do inciso I do artigo 8º Decreto nº 57.536, de 15 de dezembro de 2016.

Publique-se e, após retirada dos documentos, arquive-se. A não retirada dos mesmos implicará na anulação das 4 (quatro) vias, bem como no indeferimento da solicitação, conforme artigo 7º do Decreto nº 57.536, de 2016.

HABITAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****SEHAB/GABINETE**

PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2020/0001792-4

DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 030822452 e nº 031052647, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a exclusão do município José Roberto dos Santos, CPF 068.076.764.92, do benefício do Auxílio Aluguel, com fundamento no art. 1º, §1º e art. 3º, I, da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SEHAB/CMH**SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECMMH****ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 7ª GESTÃO 2018/2020**

Data da Reunião: 03 de dezembro de 2019

Local: Rua Líbero Badaró nº 504 – 18º andar – Sala 182 – Centro – SP

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 14h, nas dependências do Edifício Martinelli, 18º andar, sala 182, auditório, Rua Líbero Badaró, 504, Centro, em São Paulo, reuniram-se, para a 8ª Reunião Ordinária de Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação – 7ª Gestão – 2018/2020, conforme lista de presença, os membros (as): **Conselheiros (as) presentes:** João Farias (Conselheiro Poder Público/SEHAB), Nilson Edson Lenidnas (Conselheiro Poder Público/COHAB), Fernando Augusto Marques Cera (Conselheiro Caixa Econômica Federal – CEF), Alessandro Peixe Campos (Conselheiro COHAB), Marisete Aparecida de Souza (Conselheira Movimentos Populares/Fórum dos Mutirões de São Paulo), Maria de Fátima dos Santos (Conselheira Associação dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste), Tereza Lara (Conselheira Movimento Populares/Associação Estrela Guia dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste), Álvaro Augusto Andrade Vasconcelos (Conselheiro Sociedade Civil/APEOP), Samira Rodrigues de Araújo Batista (Conselheira Sociedade Civil/IAB – SP) e Maria Esther de Sousa (Conselheira UMVASA). **Presentes os (as) senhores (as):** Ana Maria Maluf Moussalli (SEHAB) e Antonio Marsura. **Conselheiros (as) ausentes:** Jomarina Abreu Pires da Fonseca (Conselheira Movimentos Populares/Associação Movimento Sem Teto do Centro), Maria de Lourdes Zuquim (Conselheira Sociedade Civil/FAU – SP), Mônica Fátima Ziliani (Conselheira Movimentos Populares/Associação dos Trabalhadores sem Teto da Zona Oeste), Erich Aby Zayan Feldberg (SINDUSCON-SP), Denise Antonucci (Conselheira Universidade Presbiteriana Mackenzie), Alexandre Marques Tirelli (Conselheiro SCIESP – Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo). **Pauta da Reunião:** 1) Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva do CMH de 22/10/2019- cópia em anexo; 2) Solicitação de Voto CECMH nº13/2019-7a Gestão- Mutirões da Região Sudeste que necessitam de manutenção. Trata-se de solicitação feita pela Conselheira Maria de Fátima dos Santos contendo rol de empreendimentos que necessitam de manutenção e que pretende sejam destinados recursos orçamentários do FMH em 2019 para a realização desses serviços; 3) Solicitação de Voto CECMH nº14/2019-7a Gestão- Pedido de Aditamento do Convênio nº034/15 firmado entre a CEF e a COHAB-SP para a conclusão da obra do Residencial São Francisco Lajeado por mais 180 (cento e oitenta dias) – Conselheiro Fernando Cera.

Conforme o último termo aditivo celebrado entre a COHAB-SP, a CEF e o Fórum de Cortiços de nº028/2019, o término do prazo do Convênio celebrado expirou em 07/11/2019, portanto, o ingresso do pedido feito pela CEF já se encontra ultrapassado em termos do prazo em vigência do Termo de Aditamento do Convênio. Da análise do pedido de prorrogação houve parecer favorável emitido pelos setores responsáveis da Diretoria Técnica da COHAB-SP e parecer da Superintendência Jurídica apontando apenas a falha na data de término do Convênio na solicitação de voto, que atribuiu como sendo a data de expiração a data de 10/11/2019 enquanto a correta é de 07/11/2019. A seguir transcrevemos o parecer jurídico da COHAB-SP para balizamento da decisão da Comissão Executiva do CMH: "Considerando (i) que se trata de programa operado pela CEF; (ii) que as obras desse empreendimento foram parcialmente executadas e, que a necessidade de conclusão foi endossada pela CEF e pela Diretoria Técnica da COHAB-SP; (iii) que inexistem prejuízos a terceiros; (iv) que a prorrogação não ocorreu por questões de ordem formal; (v) que a hipótese aqui tratada não se sujeita a licitação, inexistindo impedimento, em tese, quanto à formalização de novo ajuste; (vi) que a motivação da prorrogação permanece a mesma que embasou prorrogações pretéritas autorizadas pelo CMH, qual seja a possibilidade de retomada das obras que restaram paralisadas por falta de aporte financeiro. Não vislumbra óbice a submissão da matéria a deliberação do CMH, apenas corrige que o prazo de vigência do Convênio expirou em 07/11/2019"; 4) Solicitação de Voto CECMH nº15/2019-7a Gestão — Pedido Prorrogação da Suspensão do Prazo do Convênio nº027/13 firmado entre a CEF e a COHAB-SP para a obra do Condomínio Conquista por mais 180 (cento e oitenta dias) – Conselheiro Fernando Cera. Conforme o Último termo aditivo celebrado entre a COHAB-SP, a CEF, de nº015/2019, o término do prazo de suspensão do Convênio celebrado expirou em 07/10/2019, portanto, o ingresso do pedido feito pela CEF já se encontra ultrapassado em termos do prazo de vigência da suspensão do prazo do Convênio. Da análise do pedido de prorrogação houve parecer favorável emitido pelos setores responsáveis da Diretoria Técnica da COHAB-SP e parecer da Superintendência Jurídica e parecer da Superintendência Jurídica apontando a falha na data de término do Convênio na solicitação de voto, que atribuiu como sendo a data de expiração a data de 12/10/2019 enquanto a correta é de 07/10/2019. A seguir transcrevemos o parecer jurídico da COHAB-SP para balizamento da decisão da Comissão Executiva do CMH: "Considerando (i) que se trata de programa operado pela CEF, (ii) que as obras foram paralisadas por circunstâncias supervenientes, ainda não superadas, tendo a CEF e a Diretoria Técnica da COHAB-SP se manifestado no sentido da necessidade de se manter o ajuste suspenso, a fim de permitir a oportuna retomada das obras, (iii) que inexistem prejuízos a terceiros; (iv) que o ajuste vem sendo suspenso desde 2015, aguardando a superação das circunstâncias que impedem o seu prosseguimento; (v) que a hipótese aqui tratada não se sujeita a licitação, inexistindo impedimento, em tese, quanto à formalização de novo ajuste; (vi) que a motivação da suspensão permanece a mesma que já embasou aditamentos pretéritos, autorizados no âmbito do CMH; então não se vislumbra óbice à submissão da matéria a deliberação da CECMH, corrigindo-se, entretanto, a data de término do prazo do Convênio para 07/10/2019, em linha com o último aditamento celebrado. "O vencimento do prazo de vigência do Convênio, em tese, levaria ao encerramento do ajuste, sem a conclusão do seu objeto. Acaso adotada dita solução, altamente legalista e formalista, ai sim estar-se-ia diante de prejuízo ao interesse público. Ademais, nada impede que novo convênio viesse a ser firmado, com vistas à conclusão do seu objeto, o que vem recomendar a convalidação proposta, em prestígio aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade." "Também do ponto de vista jurídico, é importante observar que, acaso autorizada a convalidação, deveria ser primeiramente tratada a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, para então permitir a sua suspensão, o que merece ser abordado na solicitação de voto. Vale dizer: só é possível suspender um prazo que esteja em curso." 5) Apresentação a Comissão Executiva do CMH de Minuta de Resolução (cópia em anexo) para adequação do Regimento Interno do CMH visando: a) compatibilizar com a legislação municipal que introduziu alterações na composição do CMH (gráfico em anexo), b) fortalecer o CMH quanto à participação efetiva de seus Conselheiros e, portanto, alterar o capítulo referente à perda de mandato em razão de ausências em reuniões. Esse quesito, em especial, demanda uma apresentação e aprovação do Conselho Pleno e deveria ser apreciado na 8ª Reunião Ordinária daquele colegiado a ser realizada em 12/12/2019. (Legislação em anexo: Lei nº17.068 de 19/2/2019, Decreto nº57.915 de 05/12/2017 e Resolução CMH nº01/2003). Nesse subitem a proposta é de alteração do texto do Capítulo VI PERDA DO MANDATO para alterar que com a ausência não justificada pelo Conselheiro em 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa apresentada por escrito a Secretaria Executiva do CMH, haverá a perda do mandato e o limite máximo de justificativas ao longo do mandato se limita a 6 (seis) reuniões. 6) Eleição do CMH 8a Gestão 2020-2022 –/Informe da Secretaria Executiva do CMH sobre a formação da Comissão Eleitoral a ser proposta na 8a Reunião Ordinária do CMH a ser realizada em 12/12/2019. **Início Reunião:** Sr. João Farias: Boa tarde a todos, queria agradecer a presença de todos, nossa reunião já tem quórum. Coloco para apreciação aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva do CMH de 22/10/201 (1º Item da pauta). Todos já receberam. Se estiverem favoráveis, permaneçam como estão. **Segundo item da nossa pauta** é a solicitação de voto sobre a gestão dos mutirões da Sudeste, trata-se de uma solicitação feita pela Conselheira Fátima, contendo rol de empreendimentos que necessitam manutenção. Lembro que tínhamos feito essa discussão aqui na última reunião, foi solicitada que fizesse um levantamento pela COHAB. Passo a palavra para o Nilson, para passar para nós o que foi encaminhado. **Sr. Nilson:** Fátima é o seguinte, o que acontece é o seguinte no programa de orçamento que aprovaram no FMH não está previsto nenhuma verba de manutenção, manutenção que você chama, manutenção é uma palavra muito ampla, verificação dos conjuntos. O que existe lá é uma programação que está no PPA. Que é o que? A prioridade dentro dessa reforma, desses empreendimentos é regularização e não a manutenção. A manutenção precisa ser criado um programa com critérios estabelecidos para elencar quem precisa disso que não está na fase da regularização do imóvel, essa que é a questão básica. Alguns dos empreendimentos que estão lá, Paulo Freire e outros que estão lá, eles estão na programação para o ano, tinha uma pequena verba para este ano, que vai ficar para o ano seguinte que para fazer o que, para tirar o AVCB e arrumar aquela parte que dá. Agora outros conjuntos que já foram feitas alguma coisa e que precisam de alguma manutenção, que seja externo ou não, caberia uma criação de um programa de manutenção que não existe no FMH hoje. **Sra. Fátima:** Então Nilson, quando foi feito o AVCB lá estava previsto a manutenção do Conjunto Habitacional Jardim Celeste, naquela época não foi feito porque não tinha verba. Na verdade não estávamos pedindo para este ano essa verba, só pedimos que entrasse no orçamento para o ano que vem, e aí pedimos, na questão da regularização, sabemos que a regularização está em caminho, apesar de que tem que ver várias coisas lá no Jardim Celeste. Só estou falando pelo Jardim Celeste, mas tem o Paulo Freire, tem os outros conjuntos que estão aqui também dentro. Tem na questão de família que estão pagando, que não estão pagando ainda, que não fizeram o contrato, que não foi feito o contrato. Então tem várias coisas, tem questão de não ter rampa de acesso, acessibilidade também lá no Conjunto, praticamente todos os conjuntos. Então por isso pedimos fazer uma manutenção, porque vemos

que faz manutenção nos projetos Cingapura e não estamos tendo manutenção nos projetos que são dos mutirões, que são da COHAB. Então, essa questão que colocamos há muito tempo, foi pedido há muito tempo e não tivemos esse retorno, porque na época também não tinha verba. **Sr. Nilson:** Fátima, continua não tendo verba, continua na mesma situação, não melhorou isso, porque essa programação do Plano Plurianual é feito a cada quatro anos, e colocou os empreendimentos naquela lista lá. E a prioridade foi regularizar-se os conjuntos dando a maior possibilidade possível. Então, o trabalho que foi feito lá foi a nível de regularização, não quer dizer que não possa ser feita alguma adaptação para atender a norma de acessibilidade do conjunto, isso nunca esteve descartada essa situação. Agora o conceito de manutenção é um conceito amplo, que envolve coisa a coisa. Podemos colocar isso no Plano 2020 com certeza, não tem problema nenhum colocar essa verba daí, só que essa verba para fazer essa acessibilidade, como o conjunto lá do Jardim Celeste, os outros ainda dá para encaixar porque eles não foram executados, ele vai ficar numa etapa um pouquinho mais para frente, não vai ser agora no começo, essa é uma realidade que temos que enfrentar. Porque precisamos fazer um discurso de angariar mais recurso para o Fundo para darmos um aspecto visual, um aspecto melhor aos conjuntos, como um todo, não são só esse, são vários outros conjuntos que estão em situação um pouquinho precárias, vamos chamar assim, que o Fundo está atendendo na medida da possibilidade orçamentária que existe nele. E a prioridade que entendemos é dar segurança, segurança de bombeiro para atender essa demanda, que é bem grande e são valores consideráveis. Colocar no orçamento de 2020 não há impeditivo nenhum, colocamos, não tem problema nenhum. **Sra. Fátima:** Então, solicitamos para que fosse no orçamento de 2020, colocamos aqui. **Sr. Nilson:** O que acontece essa situação aí, Fátima, tem que levantar pontualmente, são levantamentos que estamos fazendo uma prioridade dos outros conjuntos que estão sendo feitos agora, algumas licitações e tomou essas obras que são prioridades, não é prioridade do governo, é prioridade de execução para o orçamento, uma parte deste ano e uma parte do ano que vem ainda, nem que seja uma licitação, que são valores de grande monta. Entraria esses empreendimentos e depois os outros seriam na sequência, a sequência que está no PPA e no plano, nada de diferente isso. Precisa fazer um programa de manutenção de conjuntos que não estão regularizados para melhorar o aspecto dele, ou um outro tipo de programa que não esteja vinculado ao Fundo, porque o Fundo não está com essa bola toda para conseguir, fazer tudo para todo mundo, por isso que eu falei que teria que ter uma prioridade, ou lançar um programa vendo os conjuntos que tem pior situação e fazer uma programação cronograma ao longo do tempo, ou PPA, ou o próximo PPA que virá aí no próximo ano. **Sra. Fátima:** Solicito então que seja colocado no orçamento do ano que vem. **Sr. João Farias:** Mais alguém ou podemos passar para o segundo item? (Ninguém se manifestou) **Sr. João Farias:** O segundo item é uma solicitação, na verdade é o terceiro, uma solicitação de voto do Conselheiro Fernando Cera, Nobre representante da Caixa Econômica Federal, solicita um aditamento do Convênio 34/2015, firmado entre a Caixa e a COHAB para conclusão da obra do Residencial São Francisco Lajeado por mais 180 dias. Pois não, Fernando. **Sr. Fernando:** Já é um convênio que foi assinado em 21/05/2015 para o empreendimento empresarial São Francisco Lajeado, a entidade é o Fórum dos Cortiços, a quantia portata é de 1 milhão 250 mil, para execução de muro de arrimo, serviços complementares não previstos e suplementação da legalização. Para esse empreendimento já foi feito um aporte do Fundo Municipal para a construção de um muro de arrimo, que já foi executado e que a obra foi concluída. E em virtude da obra ter chegado em 90%, mas ter parado, ter sido invadida, reintegrado a obra involuiu e estamos em fase de análise na Caixa para retomada da obra, então o pleito é para que mantenhamos o aditamento do Convênio 34/2015. **Sr. João Farias:** Alguém quer fazer alguma observação? Pois não, Ana. **Sra. Ana Maria** Só fazer um acréscimo, houve uma observação feita pela área jurídica da COHAB em pedir, Sr. Fernando Cera, um ajuste de que a data de inspiração deste convênio, que está registrado na solicitação de voto é 10/11/2019, mas a data correta é 07/11/2019. E a Diretoria Técnica da COHAB não vê óbice nenhum em fazer esse ajuste em mais 180 dias na prorrogação do prazo deste convênio. E a área jurídica também não vê óbice nenhum desde que seja ajustada essa data. Então, o parecer das duas áreas da COHAB, que é operadora deste convênio, não vem restrição nenhuma em acontecer essa aprovação por parte da Comissão Executiva. **Sr. Fernando:** Ok, está registrado. **Sr. João Farias:** Mais alguém? Aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado. 4º item solicitação de voto Nº 15/2019,** pedido de prorrogação de suspensão do prazo do Convênio 27/2013 firmado entre Caixa Econômica Federal e COHAB para obra do Condomínio Conquista, também por mais 180 dias. **Sr. Fernando:** Trata-se de um empreendimento ainda do antigo Programa Crédito Solidário, aqui no centro de São Paulo, na Rua vitória, na Santa Ifigênia, a entidade organizadora é a Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel Aparas e Materiais Reaproveitados – COOPAMARE. É um empreendimento de propriedade da SPU, que cedeu o direito real à COOPAMARE, foi contratado em 2008, foi paralisado em 2011. Esse empreendimento ele foi invadido e foi retomado agora pela entidade e estamos em fase de análise de uma retomada de obras com possível necessidade de suplementação de recursos. Então, o pleito é pelo aditamento do contrato 27/2013, para que possamos considerar o recurso na soma de recurso que vamos precisar para dar continuidade na obra. **Sr. João Farias Ana. Sra. Ana Maria:** Novamente com relação a esse assunto também foi apreciado pela Diretoria Técnica e pela Superintendência Jurídica da COHAB, Diretoria Técnica não viu óbice nenhum em ser atendido esse pleito. E a Superintendência Jurídica só pede também que seja corrigida a data de expiração do convênio, que foi colocado no Parecer da Caixa, está escrito que é 12 de outubro de 2019, enquanto a data correta é 07 de outubro de 2019, só pedem para fazer esta correção. E se aprovado não há impedimento algum do ponto de vista jurídico. **Sr. João Farias:** Mais alguém? Os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado. 5º Item - Apresentação a Comissão Executiva do CMH de Minuta de Resolução (cópia em anexo) para adequação do Regimento Interno do CMH. Quer falar, Ana?** Pois não, por favor. **Sra. Ana Maria:** Em fevereiro de 2019, o Prefeito Bruno Covas publicou uma Lei de nº 17.068, havia sido publicado já um Decreto pelo Prefeito João Doria de nº 57.915 lá em 2017, por si só esses dois instrumentos legais produzem alterações no Regimento Interno do CMH. São coisas simples que já vinha há muito tempo, nós automaticamente modificando sem que houvesse um amparo legal registrado por forma de lei, qual seja, o nome das Secretarias que compõe o Conselho Municipal de Habitação, os nomes das Secretarias que envolvem o Poder Público Municipal. Então, estamos propondo, na época o Eduardo já tinha pedido isso, alteração no Regimento Interno para adequar ao Regimento a nomenclatura correta das Secretarias envolvidas no Conselho Municipal de Habitação. Já montei um quadro, um gráfico que vocês podem observar aí, mostrando o nome da Secretaria que estava escrito lá na lei que criou o Conselho Municipal de Habitação, a Lei 13.425/02 falava a Secretaria Municipal de Habitação chamada Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ela era as duas coisas, mudou com o nome da lei para Secretaria Municipal de Habitação, fizemos essa correção agora na minuta. A Superintendência de Habitação Popular que estava escrito na Lei 13.425 virou o Secretário Adjunto da Habitação, fizemos essa adequação. Na Lei Municipal nº13.425/02 existiam três representantes que compunham o Conselho por parte da Secretaria da Habitação, ao longo do tempo isso foi mudando porque a

Secretaria da Habitação virou também depois de Desenvolvimento Urbano, uma vaga foi lá para Desenvolvimento Urbano, então essa alteração já ficou registrada pela Lei 17.068/19. Temos então dois representantes da Secretaria da Habitação, que vimos praticando normalmente, estamos praticando isso, só que não estava registrado de fato. Temos um representante da Secretaria de Governo Municipal, que antes era o Pró-Centro, virou agora o representante da Secretaria de Governo Municipal, tendo assento e já vem isso acontecendo há um certo tempo. A SEMPLA, quando ela deixou de existir falaram que as atividades dela iam para Secretaria de Gestão, então a lei já adequou e colocou Secretaria de Gestão; a EMURB deixou de existir e passou então a representação para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; a Secretaria das Finanças chamava-se antes Finanças e Desenvolvimento Econômico, passou a chamar Secretaria Municipal da Fazenda; a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, continuou existindo; a Secretaria de Licenciamento passou uma das vagas que era da Secretaria de Habitação para Licenciamento, ou seja, na realidade essa Lei 17.068/19 só acertou todos os nomes das Secretarias. Então, essa alteração na minuta de resolução que propus a vocês, só faz esse ajuste, a única coisa que acrescentei, foi a questão da perda do mandato, o Eduardo Debrassi tinha pedido, ele queria um Conselho mais forte e que estava existindo muitas faltas por parte de todos os segmentos nas reuniões do Conselho, a cada três ausências consecutivas está escrito no Regimento em vigor, você tem que se justificar dizendo por que você faltou e isso não vem acontecendo, vocês receberam aí exemplares mostrando que tem gente com 11 ausências e não se justificam, porque na hora que se justificam coloco no quadro de controle, eu coloco a frequência e coloco A para ausente barra J que se justificou. Então, o Secretário concordou que antes enviássemos para uma série de Conselheiros, e foram 19 que se encontravam nessa situação, um aviso - olha é melhor vocês se justificarem agora. Demos um prazo de dez dias, alguns, digo que quatro ou cinco Secretário até agora justificaram, atenderam ao Ofício que foi enviado, se justificando, outros continuam não atendendo. E agora vai ser mais rigoroso a proposta que nós estamos colocando aqui é, a cada três ausências, sejam elas consecutivas ou não, a pessoa tem que se justificar no limite de seis ausências, e aí só poderíamos aceitar seis ausências ao longo da Gestão do Conselho, sem o que a pessoa estará automaticamente desligada do Conselho e será solicitado à entidade um novo preenchimento da vaga, para que esse conselho continue sendo um Conselho forte. Como essa matéria com relação à perda do mandato acreditamos que é algo mais forte, não sei se seria o âmbito aqui de aprovar esse item nesta reunião pequena ou na próxima reunião do Conselho do dia 12, mas eu acho que com relação ao restante que é por força de legislação, que está na lei a mudança da nomenclatura das secretarias, isso é ponto pacífico, não temos o que ponderar mais nada, porque nós estaríamos fazendo a coisa de forma correta. Sr. João Farias: Alguém quer se pronunciar? Fátima. Sra. Fátima: Acho que temos que jogar isso para o Pleno do Conselho, não dá para nós aqui só da Executiva colocar isso. Sra. Tereza: Queria fazer uma colocação, acho que na outra reunião nós já assinamos a falta das pessoas e a substituição dessas pessoas. Estive com uma dessas pessoas que está faltando na Pré Conferência da Zona Sul final de semana agora. Tem algumas pessoas que estavam faltando porque sofreu acidente uma das pessoas e a outra não sabíamos por que estava faltando desde o início, não vou citar o nome das pessoas que não convém. Pedi para pessoas, elas vieram conversar comigo, e eu falei para ela que foi conversado sim aqui na Executiva, mas eu pedi que recorresse, arrumasseme atestado e ver por que estavam faltando e chegassem em voz Ana e entregassem a documentação que fosse possível antes do dia 12 para avaliarmos isso, Secretário. Sr. João Farias: Mais alguém? Pois não. Sra. Marisete: Também concordo que deve levar para o dia 12, e devemos também aguardar a justificativa, que tinha um prazo de dez dias para a pessoa se justificar, e de repente tem algum problema que não tenhamos o conhecimento, mas acho importante que levemos para o conjunto maior para não ficarmos só com a responsabilidade. Sr. João Farias: Mais alguém? (Ninguém se manifestou) Sr. João Farias: Bom, deixa dizer para vocês assim, primeiro que a nossa intenção é trabalhar com a perspectiva de valorizar aqueles que de fato entendem e fazem do Conselho uma ferramenta, um instrumento importante para discussão da questão da Habitação. Nós estamos fazendo uma alteração que é ser um pouco mais rigoroso no que diz respeito à justificativa. Do ponto de vista objetivo já deveríamos, se for para seguir o Regimento do Conselho, excluir esses Conselheiros que estão no ponto de vista em débito com a sua presença. O que nós fizemos até no reconhecimento da possibilidade de algumas pessoas ter algum problema, ter encaminhado essa carta, para que as pessoas fizessem, terem justificado o porque da ausência. Lógico que vamos levar isso para o Pleno dia 12, mas é importante ter claro de que a ideia é valorizarmos pessoas, como por exemplo, o Miguel, que é suplente e o titular dele nunca aparece. Então, na verdade é mais que legítimo que o Miguel tivesse como titular, porque é alguém ativo, presente, está em todas as reuniões e o titular dele que deveria estar aqui, não aparece em nenhuma e não justifica. Trouxemos aqui para a Executiva porque é importante partilhar com vocês essa ideia de ser rigoroso, e aí o rigoroso é com todos sem exceção, porque nós temos desde representantes da sociedade civil de movimentos do governo, que são ausentes de forma constante. Então aqui nós não estamos em nenhum momento tomando uma iniciativa de escolher um ou outro, você tem problema em todas as esferas que tem participação do Conselho, você tem gente do governo que foi nomeado que nunca apareceu, você tem gente que apareceu uma vez e faz quatro, cinco que não aparece e a mesma coisa sucessivamente, da sociedade civil e dos movimentos de moradia. Então, acho que é ruim para todos nós, se não mostrarmos que queremos levar isso a sério, e a cima de tudo valorizar, quem está presente. De qualquer maneira fica para que a decisão sobre a alteração, porque na verdade a única alteração que tem aqui é sobre o número máximo de faltas, porque o texto da perda do mandato já existia e não tem nenhuma novidade, que não era feito a sua execução efetivo daqueles que faltavam. O último item, depois queria dar um informe para vocês, é sobre a eleição do CMH, vou pedir para Ana explicar os procedimentos que nós estamos tomando, porque por incrível que pareça logo já tem eleição do novo Conselho Municipal de Habitação, e nós já estamos em dezembro, já é quase natal. Sra. Ana Maria: Então pessoal, o mandato desta 7ª Gestão irá inspirar em 24 de julho do ano que vem, e como vocês sabem o processo de montagem de um processo eleitoral é algo que demora, nós já começamos eu já tomei a iniciativa de iniciar toda a conversa, montei um plano de trabalho para esse processo eleitoral, eu já apresentei ao Secretário. Já comecei as conversas com a PRODAM, já pedi oficialmente ao TRE o cadastro dos eleitores da cidade de São Paulo, que são mais de nove milhões de eleitores. Oficialmente no dia 28 eu mandei um Ofício ao Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral pedindo com data de corte do dia 30 de dezembro de 2019. Estamos pretendendo fazer essa eleição pelo cronograma que sabemos que seria viável acontecer, ela ser uma eleição onde nós teríamos em fevereiro a elaboração e a aprovação do edital desse processo eleitoral pela Comissão Eleitoral do CMH. Em março e abril cadastramento e homologação das candidaturas; em maio a campanha das chapas; em junho eleição do CMH, procurar ser em junho porque eu sei que vocês têm aí os meses que se seguem, temos as eleições majoritárias, cada um vai estar envolvido com os seus candidatos, para trabalhar em um outro processo eleitoral. E para realizar essa eleição está previsto pelo regimento do CMH que você tem que montar uma Comissão Eleitoral composta de três membros do Poder Público, três

membros da Sociedade Civil e três membros dos Movimentos Populares ligados à área habitacional, que quem fizer parte dessa Comissão Eleitoral não pode vir a concorrer no processo eleitoral do ano que vem. Aqui nós temos quem foi a última Comissão Eleitoral, quem compôs a Comissão Eleitoral lá de 2018 por parte do Poder Público, por parte da sociedade civil, por parte dos movimentos populares, se vocês observarem lá as indicações que foram feitas pelos movimentos populares chegou a ser indicação de cada uma das chapas, que ganhou a eleição na gestão anterior na sexta gestão. Então, o que precisamos ter é que na próxima reunião do Conselho Pleno vocês venham já com um formulário, que eu já mandei para vocês, na convocatória que já foi, seguiu pelo correio, e pelos e-mails de vocês, preenchido com o nome de quem a entidade de vocês sugere para fazer parte da Comissão Eleitoral, porque aqui nós vamos ter um processo de escolha na próxima Reunião do Conselho Pleno quem serão as pessoas que irão compor essa comissão eleitoral, é isso. Sr. João Farias: Alguém quer fazer alguma observação? (Ninguém se manifestou) Sr. João Farias: Antes de encerrar, só queria passar a informação antecipada para os Conselheiros que estão aqui. Vamos incluir mais um item na pauta da reunião do dia 12, nós iríamos chamar uma Extraordinária para tratar desse item, mas por conta de uma questão muito objetiva de calendário e por existir esta a possibilidade no Regimento, nós apresentáramos no Conselho Municipal de Habitação no dia 12, o novo Programa Habitacional da Cidade de São Paulo, para ser aprovado pelo Conselho em forma de resolução, vocês estarão recebendo esse material, essa proposta do programa ainda semana que vem antes da reunião do Conselho. Irei fazer uma reunião com as entidades de movimento de moradia na próxima segunda-feira em horário a confirmar para apresentar o formato final, apresentação final da construção do programa, estão também convidados e o horário depois passamos para vocês, possivelmente vai ser aqui nesta sala, vamos tentar ver se não tem nenhuma reunião marcada para cá, a última que nós fizemos foi lá na Câmara Municipal, a ideia é fazer aqui, até porque nos sentimos mais em casa do que na Câmara. Então, fica já aqui o primeiro convite para quem quiser para segunda-feira, o horário depois a Ana manda por e-mail, preciso ver na minha agenda qual reunião que eu vou derrubar para fazer essa reunião na segunda. E no dia 12 na reunião do Conselho vai entrar também na pauta a Resolução do novo programa habitacional a ser implantado a partir de janeiro de 2020. Sra. Tereza: Secretário, vai fazer uma avaliação das Prés-Conferências no dia 12? Sr. João Farias: Claro, acho importante pedirmos. Sra. Tereza: Também acho. Sr. João Farias: Antes do início da reunião fazermos uma avaliação de como foi, inclusive precisamos em breve marcar uma nova reunião para discutir agora a conferência, começar a organização dela, porque ela vai ter bastante trabalho. Irems discutir sim. É isso. Alguém quer tratar mais alguma coisa? Sra. Tereza: Não, acho que é isso. Sr. João Farias: Não tendo mais nada a tratar, boa tarde a todos. Encerrada a Sessão.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2020/0005732-8

DESPACHO

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** da Defesa Prévia apresentada por CAMILA FONSECA DA SILVA 35443016873 - ME, CNPJ nº 33.995.561/0001-27, e no mérito **DOU-LHE PROVIMENTO**, deixando de aplicar-lhe multa no valor total de R\$ 135,59 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

II - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2020/0005365-9

DESPACHO

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** do recurso interposto por LIBEMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.514.207/0001-35, e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, para anular a multa aplicada no montante de R\$ 151,78 (cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), uma vez que foi comprovada a entrega do produto no prazo, dando por encerrada a instância administrativa.

II - Publique-se.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

NOTIFICAÇÕES

Processo nº 6210.2020/0004179-0

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 38586, a empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 2.087,12 (dois mil oitenta e sete reais e doze centavos), que corresponde a 20% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava- Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 058/2020 – SMS.G, Processo nº 6210.2020/0004179-0.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Processo nº 6210.2020/0004248-7

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 6127, a empresa **CAPROMED FARMACEUTICA EIRELI** fica notificada a no prazo complementar de 5 dias úteis, a encaminhar documentação comprobatória da força impeditiva ao cumprimento da obrigação (entrega do produto no prazo), que tão logo que recebeu a ordem de fornecimento, buscou junto a sua fornecedora (fabricante) a remessa do produto para que pudesse honrar com a data determinada na Ordem de Fornecimento, comprovante no houve inércia desta empresa, e sim o atraso decorre exclusivamente dos motivos alegados na declaração do fabricante (atraso na produção).

A referida documentação comprobatória poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Processo nº 6210.2020/0005961-4

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado nas Notas Fiscais nº 76369 e 76364, a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 4.314,52 (quatro mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 20% do valor das referidas Notas Fiscais, com base na Cláusula 19 – Penalidades, item 19.3.5, do Edital do Pregão nº 103/2020, Processo nº 6210.2020/0005961-4.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Processo nº 6210.2020/0006475-8

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 327223, a empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), que corresponde a 7% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 275/2018 – SMS.G, Processo nº 6210.2020/0006475-8.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Processo nº 6210.2020/0006652-1

Em virtude do atraso na entrega dos produtos discriminados nas Notas Fiscais nº 2880, a empresa **L A VIDAL CIA LTDA** fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 931,60 (novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) que corresponde a 20% do valor da referida Nota Fiscal, com base no item 1-C das Penalidades dos Dados complementares da Nota de Empenho nº 1790/2020 e também com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Processo nº 6210.2020/0006652-1.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO

RECURSO /PENSAO POR MORTE

Processo SEI nº 6310.2020/0002389-1 – IEDA LIGIA NEVES PROENÇA DE GOUVEA

I - À vista das informações contidas no processo e da manifestação da Comissão Permanente de Análise Opinitiva de Recursos de Pensão, instaurada pela Portaria nº 044/2017, com alteração pela Portaria nº 065/2019, recebo o recurso interposto de fl. 029634861 e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão quanto ao indeferimento do pedido, face ao disposto no artigo 5º da Lei nº 15.080/2009 regulamentada pelo Decreto municipal nº 58.708/2019, em seu art. 1º, § 3º, II.

II – Intime-se a recorrente por carta, bem como os advogados Rudy Ribeiro Reis Mesquita (OAB/SP nº 424.091) e Carolina Viana de Barros (OAB/SP nº 399.963).

DESPACHO

Ação Ordinária nº 1030937-16.2020.8.26.0053 – 5ª Vara Fazenda Pública. Imposto de Renda - Pessoa Física. Concessão de tutela antecipada. Cessação de desconto.

Processo SEI nº 6021.2020/0022810-9 – Nos termos de orientação dada pelo Departamento Fiscal - FISC 43 por meio da Informação PGM/FISC 43 nº 0311122218, constante do processo SEI nº 6021.2020/002810-9, para cumprimento de tutela antecipada concedida nos autos da Ação Ordinária nº 103.0937-16.2020.8.26.0053, movida por FONTA SCATIGNO AMATO, em tramitação perante a 5ª Vara da Fazenda Pública, determino, em caráter provisório, a cessação do desconto de Imposto de Renda - Pessoa Física nos proventos de pensão por morte paga à autora FONTA SCATIGNO AMATO, pensionista nº 18.676-7/00, nascida em 19/03/1930, portadora da identidade RG nº 1.257.184-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 253.925.888/52.

BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2020/0001921-7 - DONAYDE RIBERI - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 18/06/2020.

6310.2020/0001922-5 - AURORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA - À vista das informações e com base no artigo 7, letra "a", do ATO 514/33, **JULGO EXTINTA** a pensão que coube a MARIA DE MATOS PEREIRA, a partir de 06/06/2020, revertendo o benefício a favor de AURORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2020/0000185-7 – ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 025351084, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0000586-0 - ANAMARIA DE ALMEIDA FERNANDES - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 026296908, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001081-3 - ANA MAGDALENA LULA DE MATOS - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 027901675, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001134-8 - IVANILDE SOARES BITTEN-COURT - ADVOGADA : ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA - OAB 243897 - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 028360912, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001290-5 - MARIA JOSÉ DE JESUS? - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 028859658, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso IV da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001330-8 - RUTILENE CARVALHO DA SILVA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029516548, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001349-9 - NADIR DE ALMEIDA OLIVEIRA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029448975, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001351-0 - SANTINA TEIXEIRA DIAS - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 030039373, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001361-8 - ANTONIA DE OLIVEIRA QUINTÃO SOUZA - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029110470, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001428-2 - EDITH CANDIDO ALVES - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029212912, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001443-6 - IRANILDE GOMES MONTEIRO - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029504017, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001447-9 - ALCINDO RODRIGUES - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029517096, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – DOC, DIAS 11 E 14/07/2020 – COMUNICADO

Para fazer constar o nome correto e não como constou: 6310.2019/0000956-2 - UILMA REIS DOS SANTOS

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6018.2019/0055704-0 - PMSP – FATIMA CASSIA DE SOUZA CABRAL – RF(s): 662.151.1-01 e 662.151.1-03 - CTC(s) nº(s) 392 e 393/IPREM/2020 emitida(s) em 11/02/2020;

6016.2019/00071569-8 - PMSP – NEUZA MARIA DOS SANTOS – RF(s): 561.844.4-01 - CTC(s) nº(s) 1178/IPREM/2020 emitida(s) em 24/06/2020;

6018.2019/00072766-2 - PMSP – JOSE AUGUSTO FILHO – RF(s): 317.387.9-01, 317.387.9-02 e 317.387.9-03 - CTC(s) nº(s) 1220, 1221 e 1222/IPREM/2020 emitida(s) em 01/07/2020;

6016.2019/0048774-1 - PMSP – ALBINO SARDINHA DE FREITAS SPINOLA – RF(s): 617.499.0-01 - CTC(s) nº(s) 1196/IPREM/2020 emitida(s) em 25/06/2020;

6013.2020/0001031-2 - PMSP – ADILSON DE SOUZA – RF(s): 573.638.2-01 - CTC(s) nº(s) 1276/IPREM/2020 emitida(s) em 08/07/2020;

6013.2019/0004392-8 - PMSP – EDSON LEITE – RF(s): 523.897.8-02 - CTC(s) nº(s) 1243/IPREM/2020 emitida(s) em 06/07/2020;

6013.2019/0006123-3 - PMSP – LUCIDALVA DIAS DO CARMO SAKUNO – RF(s): 635.404.1-01 - CTC(s) nº(s) 994/IPREM/2020 emitida(s) em 11/05/2020;

6013.2019/0005453-9 - PMSP – KATIA BAYER – RF(s): 621.739.7-01, 621.739.7-02 e 621.739.7-03 - CTC(s) nº(s) 1244, 1245 e 1246/IPREM/2020 emitida(s) em 06/07/2020;

6018.2019/00078647-2 - PMSP – CHUU SONG NIAN – RF(s): 604.192.2-01, 604.192.2-02 e 604.192.2-03 - CTC(s) nº(s) 1247, 1248 e 1249/IPREM/2020 emitida(s) em 06/07/2020;

6016.2020/0058674-1 - PMSP – MARCIA CIPPICIA-ANI DE ANDRADE – RF(s): 680.176.5-01 - CTC(s) nº(s) 1328/IPREM/2020 emitida(s) em 16/07/2020;

6016.2020/0059804-9 - PMSP – MANOEL CLOVIS DO CARMO SILVA – RF(s): 667.952.8-01 e 667.952.8-02 - CTC(s) nº(s) 1329 e 1330/IPREM/2020 emitida(s) em 16/07/2020 e

6018.2020/0014058-2 - PMSP – WELLINGTON OSVALDO OLIVEIRA BRANDAO – RF(s): 787.496.1-01 - CTC(s) nº(s) 1238/IPREM/2020 emitida(s) em 03/07/2020.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2009-0.081.434-5 - PMSP – JOSE AUGUSTO FILHO – RF(s): 317.387.9-01, 317.387.9-02 e 317.387.9-03 - CTC(s) nº(s) 1465 e 1466/IPREM/2009 publicada(s) em 07/01/2010;

6016.2019/00048774-1 - PMSP – ALBINO SARDINHA DE FREITAS SPINOLA – RF(s): 617.499.0-01 - CTC(s) nº(s) 2958/IPREM/2019 publicada(s) em 14/01/2020;

6